

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM. Juízo, nos autos do processo em epígrafe, do qual é parte a sociedade **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de **fls. 3.830-3.832**, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do feito.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.830-3.832** – Sentença de quebra da sociedade empresária TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 02.249.216/0001-10), sediada na Alameda Carmo Nunes, nº 8, Três Rios/RJ, CEP: 25804-270. A falida possuía os seguintes sócios: Sidnei Piva de Jesus, Silvana dos Santos Silva e Noah Sistemas de Transportes em Geral Ltda. (CNPJ: 12.861.814/0001-08). Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de Recuperação Judicial ou do primeiro protesto, o que tiver ocorrido primeiro. A decisão foi proferida em 29.04.2021, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, mantendo a Administração Judicial a cargo de CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. JAMILLE MEDEIROS, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) sobre o ativo, nesta fase falimentar.

2. **Fls. 3.834-3.863** – Trans Sistemas de Transportes Ltda. noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da r. sentença de falência supra, bem como o deferimento do efeito suspensivo do recurso.
3. **Fls. 3.865-3.882, 4.215-4.216, 4.720-4.739 e 4.885** – Intimações eletrônicas.
4. **Fl. 3.884** – Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos.
5. **Fls. 3.885-3.888, 3.893 e 3.898-3.901** – Certidões de intimações eletrônicas.
6. **Fls. 3.890-3.892** – Administração Judicial postulando a publicação da r. sentença de quebra no Diário de Justiça, bem como a intimação da Trans Sistemas de Transportes Ltda., na forma apontada.
7. **Fls. 3.895-3.896, 3.903-3.909 e 4.190-4.192** – Credores denunciando que seus créditos não foram integralmente pagos.
8. **Fl. 3.897** – Publicação da r. sentença de falência.
9. **Fls. 3.910-3.911, 4.219, 4.413 e 4.920-4.921** – Certidões de intimações.
10. **Fls. 3.913-4.020 e 4.022-4.109** – Habilitações de créditos trabalhistas.
11. **Fls. 4.111-4.179** – Décimo terceiro relatório da Administração Judicial.
12. **Fls. 4.194-4.196** – Despacho acostando aos autos as informações do MM. Juízo a respeito do recurso em face da r. sentença de quebra.
13. **Fls. 4.198-4.204** – Décima Segunda Câmara Cível informando a concessão do efeito suspensivo no recurso em face da r. sentença de quebra.
14. **Fls. 4.206-4.207 e 4.607-4.608** – Credora postulando a juntada de ofício expedido pelo MM. Juízo da 32ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo indicando a penhora do imóvel sede da Trans Sistemas de Transportes Ltda..
15. **Fl. 4.213** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
16. **Fl. 4.218** – Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos.
17. **Fls. 4.221-4.396** – Trans Sistemas de Transportes Ltda. noticiando a concessão do efeito suspensivo do recurso indicado, bem como a retomada do contrato junto ao Metrô de São Paulo. Mais que isso, postulou a dispensa da sociedade da obrigação de apresentação das certidões apontadas e a nomeação de mediador.
18. **Fls. 4.398-4.400** – Credores trabalhistas se opondo ao pedido de dispensa da obrigação de apresentação de certidões supra, bem como postulando a nomeação de mediador, na forma apontada.
19. **Fls. 4.402-4.412** – Administração Judicial não se opondo ao pedido de dispensa de certidões e indicando mediador.

20. **Fls. 4.415-4.417** – Decisão deferindo o pedido de dispensa das certidões obrigatórias para fins de retomada do contrato junto ao Metrô de São Paulo, bem como determinando a instauração de mediação, na forma apontada.
21. **Fls. 4.419, 4.421-4.462, 4.464-4.572, 4.574-4.601, 4.604-4.605 e 4.937-4.972** – Credores informando interesse em participar da mediação, bem como indicando seus créditos, dados qualificativos e seus patronos.
22. **Fls. 4.610-4.612, 4.878-4.881 e 5.018-5.022** – Ofícios indicando créditos em face da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda..
23. **Fls. 4.614-4.716, 4.853-4.876 e 4.887-4.902** – Relatórios circunstanciados da AJ.
24. **Fl. 4.718** – E-mail informando a nomeação ao mediador.
25. **Fls. 4.740-4.748, 4.827-4.847, 4.908 e 4.975-4.976** – Certidões de intimações.
26. **Fls. 4.750-4.786 e 4.788-4.824** – Credoras postulando a intimação do AJ e MP, a reconsideração da r. decisão do index 4415, a expedição de ofício ao Metrô de São Paulo e a realização da mediação de forma virtual.
27. **Fl. 4.826** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
28. **Fls. 4.849-4.851** – Mediador apresentando sua proposta de trabalho.
29. **Fl. 4.882** – Certidão atestando a prolação de sentença na habilitação indicada.
30. **Fl. 4.883** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
31. **Fls. 4.906-4.907** – Decisão reconsiderando a decisão que autorizou a mediação para confirmação da convolação da recuperação judicial em falência, nos termos da r. sentença do index 3830. Mais que isso, determinou, entre outras providências, a expedição de ofício à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, na forma apontada, homologou os honorários pretéritos da Administração Judicial, arbitrando em complementação da fase de recuperação judicial honorários na ordem de 1% (um por cento) do passivo consolidado.
32. **Fls. 4.912-4.914** – Resposta ao ofício requisitório.
33. **Fl. 4.916** – Ofício expedido nos termos da r. decisão supra.
34. **Fls. 4.918-4.919, 4.925-4.926, 5.024-5.043 e 5.136** – Intimações eletrônicas.
35. **Fl. 4.923** – Ministério Público postulando a remessa do feito ao MP de Três Rios.
36. **Fls. 4.928-4.935** – Credor postulando o envio de e-mail ao Metrô de São Paulo.
37. **Fl. 4.974** – Ministério Público não se opondo ao pleito da Administração Judicial.
38. **Fl. 4.978** – Despacho determinando a juntada das peças indicadas no sistema.
39. **Fl. 4.979** – Certidão atestando a digitalização e juntada da peça a seguir.

40. **Fls. 4.981-4.982 e 5.008-5.009** – Credores denunciando a retirada de bens da sociedade de sua sede, de forma ilegal.
41. **Fls. 4.984-4.985** – Decisão determinando a restrição da entrada de qualquer veículo na sede da sociedade, bem como impedindo a saída de carreta com objeto de alto valor narrado pelo credor.
42. **Fls. 4.986-4.988** – Mandado de cumprimento de decisão expedido pela serventia.
43. **Fls. 4.990-5.007** – Credor noticiando o improvimento do recurso interposto em face da r. sentença de quebra.
44. **Fls. 5.011-5.017** – Ofício expedido pela Terceira Vice-Presidência comunicando a concessão de efeito suspensivo no recurso nº 0023112-27.2022.8.19.0000.
45. **Fls. 5.044-5.046, 5.068-5.075 e 5.080** – Certidões de intimações eletrônicas.
46. **Fls. 5.048-5.056** – Auto de lacre da sede da sociedade Trans Sistemas de Transp.
47. **Fls. 5.058-5.067** – Trans Sistemas de Transp. Ltda. postulando a reconsideração da r. decisão do index 4984.
48. **Fl. 5.077** – Ministério Público postulando a intimação da Administração Judicial.
49. **Fl. 5.079** – AJ postulando a extração de cópia da decisão do index 4984 para remessa à Terceira Vice-Presidência do TJRJ.
50. **Fls. 5.082-5.093** – Relatório circunstanciado da Administração Judicial.
51. **Fls. 5.095-5.097** – Certidão atestando o traslado da r. sentença dos autos nº 0003080-45.2018.8.19.0063.
52. **Fls. 5.099-5.125 e 5.133-5.134** – Trans Sistemas de Transportes Ltda. informando a intenção de cessão parcial do contrato indicado junto ao Metrô de São Paulo.
53. **Fls. 5.127-5.131** – Despacho informando a remessa das informações junto ao parecer da Administração Judicial a Terceira Vice-Presidência do TJRJ.
54. **Fl. 5.137** – Certidão atestando o resultado da impugnação nº 0003059-69/2018.
55. **Fls. 5.139-5.140** – Administração Judicial postulando fosse aguardada a manifestação da Companhia do Metropolitano de São Paulo sobre a cessão parcial pretendida pela sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda..
56. **Fl. 5.141** – Certidão de intimação eletrônica.
57. **Fls. 5.143-5.159** – Credora informando seu direito de penhora sobre crédito.
58. **Fls. 5.161-5.170** – Ministério Público denunciando desvio de bens da sede da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda..
59. **Fls. 5.172-5.182** – Patrono da sociedade supra substabelecendo seus poderes.

60. **Fl. 5.184** – Despacho determinando a juntada de peças indicadas no sistema.
61. **Fls. 5.186-5.196** – Ofício expedido pela Terceira Vice-Presidência informando as decisões prolatadas no recurso nº 0030769-54.2021.8.19.0000.
62. **Fls. 5.198-5.199** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ, MP e à sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda..
63. **Fls. 5.201-5.204, 5.261-5.262 e 5.310** – Intimações eletrônicas.
64. **Fl. 5.205, 5.248-5.250 e 5.290-5.291** – Certidões de intimações eletrônicas.
65. **Fls. 5.207-5.211** – Administração Judicial postulando, entre outras providências, a expedição dos ofícios de praxe após o decreto falimentar, a expedição de mandado de lacre e a intimação da sociedade Mottarone Serv. de Supervisão, Montagens e Comércio Ltda., na forma apontada.
66. **Fls. 5.213-5.240** – Ofício indicando créditos em face da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda..
67. **Fls. 5.142-5.145** – Credora postulando a intimação do AJ e MP.
68. **Fl. 5.147** – Despacho determinando a juntada das peças indicadas no sistema.
69. **Fl. 5.252** – Ministério Público não se opondo aos pleitos do AJ supra, bem como postulando a suspensão das sessões de mediação.
70. **Fls. 5.254-5.255** – Decisão deferindo a expedição do mandado de lacre, bem como dos ofícios de praxe, além do edital de falência. Mais que isso, determinou a expedição de ofício à Companhia do Metropolitano de São Paulo, na forma apontada e a intimação da sociedade Mattarone.
71. **Fls. 5.257-5.258** – Mandado de lacre expedido nos termos da r. decisão supra.
72. **Fl. 5.259** – Certidão atestando a intimação da Administração Judicial.
73. **Fls. 5.264-5.266** – Mottarone Serv. de Supervisão, Montagens e Comércio Ltda. confirmando sua situação de credora nos autos e postulando a intimação da Administração Judicial.
74. **Fls. 5.268-5.269 e 5.297** – Ofício indicando credor da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda..
75. **Fls. 5.271-5.289** – Auto de mandado de lacre da sede da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda. confirmando o rompimento do lacre anteriormente fixado, bem como a realização de novo lacre.
76. **Fls. 5.292-5.294** – Certidão acostando ao feito sentença prolatada na impugnação de crédito nº 0003123-79.2018.8.19.0063.

- 77. **Fl. 5.298** – Certidão atestando a remessa dos autos à conclusão.
- 78. **Fls. 5.300-5.301** – Despacho determinando a remessa dos ofícios ao AJ.
- 79. **Fl. 5.302** – E-mail remetido nos termos do r. despacho supra.
- 80. **Fls. 5.304-5.306** – Resposta do AJ a respeito dos ofícios indicando créditos.
- 81. **Fl. 5.308** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
- 82. **Fl. 5.312** – Ministério Público determinando a remessa dos autos ao AJ.
- 83. **Fl. 5.313** – Certidão de intimação eletrônica.
- 84. **Fl. 5.315** – Despacho determinando a juntada das petições indicadas no sistema.
- 85. **Fls. 5.317-5.318** – Credor postulando a expedição do edital de falência.
- 86. **Fls. 5.320-5.326** – Procuradoria do Município de Três Rios postulando a intimação da Administração Judicial e Ministério Público para análise sobre a possibilidade de locação da sede da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda., bem como a designação de audiência especial para apresentação de proposta de locação.
- 87. **Fl. 5.328** – Despacho determinando a juntada das petições indicadas no sistema.

CONCLUSÕES

I. ANTECEDENTES

Inicialmente, cabe observar que, o presente relatório circunstanciado foi inaugurado com a síntese de cada peça processual anexada aos autos desde a r. sentença de quebra de **fls. 3.830-3.832**, com o objetivo de expor todos os atos realizados no atual estágio do feito, indicando que, desde o decreto falimentar, os efeitos da sentença foram suspensos através de decisão proferida pela Décima Câmara Cível, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0030769-54.2021.8.19.0000, sendo após tais efeitos restabelecidos pelo mesmo Órgão Julgador, no momento da prolação do acórdão do recurso referido, para novamente serem suspensos pela Terceira Vice-Presidência deste Tribunal, através da Tutela Cautelar Antecedente nº 0023112-27.2022.8.19.0000, com o feito remetido ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento do Agravo em REsp nº 2258757/RJ.

Diante deste cenário, a Administração Judicial cumpriu da melhor forma possível seu mister em cada momento processual do feito até então, promovendo as diligências falimentares até a suspensão do decreto de quebra, apresentando os Relatórios Mensais de Atividades referentes à recuperação judicial durante a suspensão da sentença do **index 3830**, promovendo o lacre da sede da então falida enquanto revogada a suspensão (ou seja, enquanto restaurados os efeitos do édito falimentar), chegando até o atual estágio de nova suspensão dos efeitos da sentença mencionada.

Contudo, conforme será melhor detalhado no item a seguir, verifica-se que, desde o tempo da decretação da falência da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda., seu imóvel-sede encontra-se em claro estado de abandono, com constantes retiradas de todo tipo de materiais, com valor de mercado ou não, em nítido prejuízo aos seus credores.

II. DA SITUAÇÃO FALIMENTAR DA SOCIEDADE TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.

Como se demonstrou na síntese das peças processuais inseridas no início do relatório, desde a prolação da r. sentença de falência, os sócios da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda. iniciaram verdadeira operação de desvio de bens, de acordo com as denúncias juntadas ao feito às **fls. 4.981-4.982, 5.008-5.009 e 5.161-5.170**, induzindo o Tribunal de Justiça deste Estado em erro, através de diversas falácias, sempre com o fim de prolongar o processamento da recuperação judicial, como por exemplo: justificar a falta de cumprimento do PRJ em razão dos efeitos do COVID no cenário econômico nacional (**index 3835**), alegar a retomada de contratos com alta expectativa financeira e solicitar instauração de mediação para pagamento dos credores (**index 4221**).

No entanto, o que foi provado nos autos, através do auto de lacre de **fls. 5.271-5.289**, atualmente sem efeito, é que o imóvel-sede da sociedade em questão encontra-se em claro estado de abandono (**indexes 5275-5278**), com todo equipamento para administração sucateado (**indexes 5279-5282**), impossibilitando qualquer ato de gestão na localidade, além do visível corte de materiais de ferro para provável venda a terceiros, caracterizando ato ruinoso frente aos credores, conforme imagens a seguir:

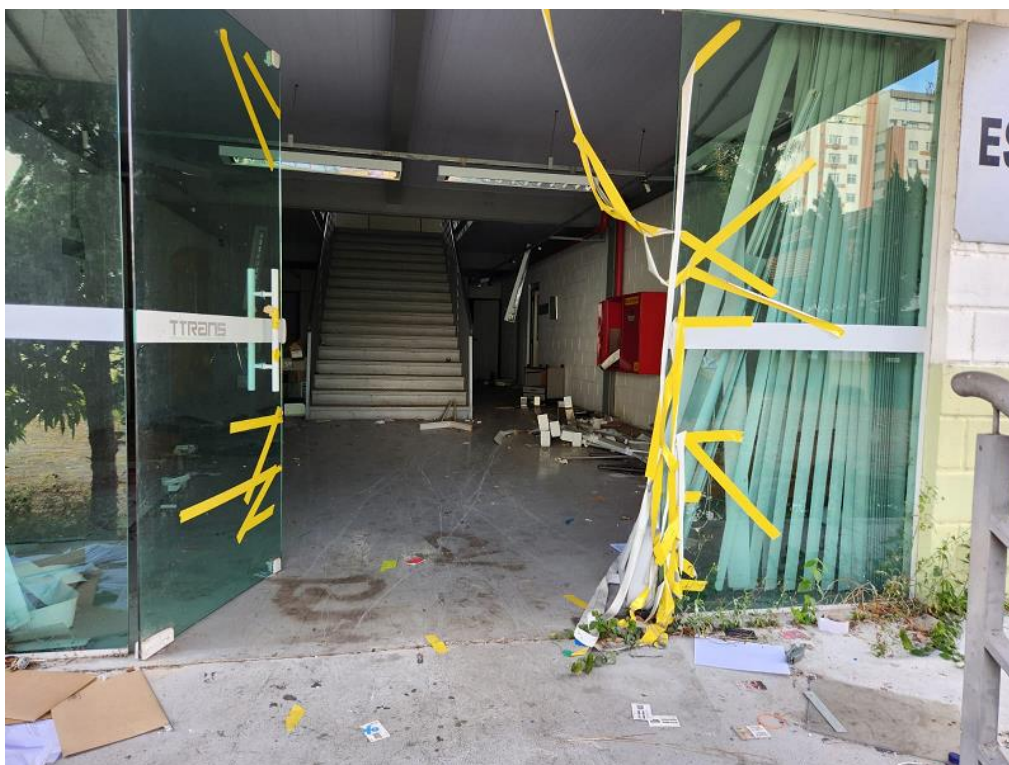


Imagem 1: Portão do prédio da administração



Imagem 2: Galpão principal em estado de abandono



Imagem 3: Galpão principal em estado de abandono

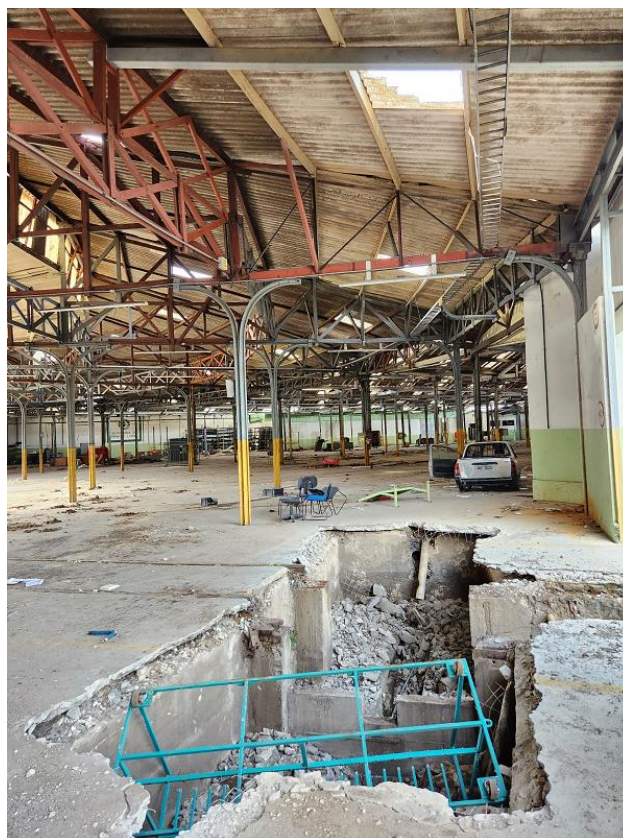


Imagem 4: Galpão principal em estado de abandono



Imagem 5: Galpão secundário em estado de abandono



Imagem 6: Galpão secundário em estado de abandono



Imagem 7: Galpão secundário em estado de abandono



Imagem 8: Pátio com vagões e estruturas de ferro abandonados

Assim sendo, sem prejuízo da manifestação da Administração Judicial que será apresentada no AREsp nº 2258757/RJ, se mostra vital a expedição de ofício a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, com cópia da presente manifestação, com o fim de que tais informações cheguem ao conhecimento do Ministro Relator Antônio Carlos Ferreira, objetivando a revogação do efeito suspensivo concedido no Agravo em Recurso Especial nº 2258757/RJ (2022/0361582-9), bem como o julgamento, com urgência, do recurso, minorando, assim, os prejuízos causados a coletividade de credores pela conduta dos sócios da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda..

III. DAS MEDIDAS QUE VISAM A PROTEÇÃO DO ATIVO DA SOCIEDADE TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.

III.1. DA AVALIAÇÃO E VENDA DO MATERIAL SUCATEADO

Considerando os constantes saques efetuados na sede da sociedade, impõe à Administração Judicial promover medidas que visem proteger o patrimônio restante, bem como minimizar os prejuízos já causados aos credores pelos sócios da sociedade mencionada, através dos desvios de bens narrados.

Nesse sentido e **considerando a total impossibilidade da retomada do negócio pela então recuperanda ou por terceiro interessado que atue no mesmo ramo de negócio**, conforme comprovado nas imagens supra, é possível a separação das estruturas pesadas do imóvel-sede para venda, depositando o ativo financeiro resultado da operação em conta a ser criada neste Juízo.

Observa-se, por oportuno, que a presente medida tem como fim a proteção do patrimônio da sociedade, em garantia à coletividade de credores – **já que milhares de reais estão sendo sonegados através dos saques efetuados na localidade** –, ao mesmo tempo que é garantido o ativo financeiro em conta vinculada ao processo neste MM. Juízo, evitando-se, assim, o descumprimento da decisão que atribuiu novamente o efeito suspensivo ao édito de quebra.

Portanto, informa a Administração Judicial que está buscando interessados para avaliação e compra, com urgência, do material sucateado localizado na sede da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda., sendo certo que eventual proposta deverá ser encaminhada nos autos, com a garantia de que será garantida a segurança do imóvel até sua venda, caso a quebra seja confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça.

III.2. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Outra medida que visa a proteção dos bens da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda. é a avaliação de sua sede, localizada na Alameda Carmo Nunes, nº 8, Três Rios/RJ, CEP: 25804-270.

Convém ressaltar que, não se trata de providência que objetiva a imediata venda do bem em questão, mas somente sua avaliação, possibilitando demonstrar a todos os interessados o real valor do ativo, direcionando este para o modelo de negócio certo, já que se trata de imóvel com diversas funcionalidades na região.

Ademais, a avaliação do bem ajudará todos os interessados a avaliar, de forma precisa, a proposta de aluguel indicada nos **indexes 5.320-5.326**, que será melhor tratada em tópico específico a seguir.

Nessa toada, a Administração Judicial irá postular a nomeação da Perita Avaliadora TAYS PIEROT, inscrita no CAU: A135178-8, telefone: (21) 96755-8751, e-mail: tayspierot.arq@gmail.com para avaliação do bem indicado.

III.3. DA PROPOSTA DE FLS. 5.320-5.326

Como alternativa à proposta de venda das estruturas metálicas da sociedade, se mostra plausível o interesse de locação do imóvel-sede apresentado pela sociedade SEPSAMEDHA DO BRASIL LTDA., fato que supostamente obstará os constantes saques ocorridos na localidade.

Contudo, entende a Administração Judicial no sentido da desnecessidade de designação de audiência especial para apresentação da proposta, eis que esta pode ser apresentada formalmente nos autos, sendo certo que a eventual locação não pode obstar a alienação do ativo, caso a quebra seja confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça, tampouco ser o contrato ajustado com prazo superior a cinco anos, comumente utilizado em processos similares.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja expedido ofício ao Ministro Antônio Carlos Ferreira, integrante da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, relator do Agravo em Recurso Especial nº 2258757/RJ, instruindo a diligência com cópia da presente manifestação, solicitando a revogação do efeito suspensivo concedido no recurso em questão e o julgamento deste, com urgência.**
- b) **pela nomeação da Perita Avaliadora TAYS PIEROT, inscrita no CAU sob o nº A135178-8, e-mail: tayspierot.arq@gmail.com, telefone: (21) 96755-8751, para avaliação do imóvel localizado na Alameda Carmo Nunes, nº 8, Três Rios/RJ, CEP: 25804-270.**
- c) **seja indeferido o item “c”, do pleito de fls. 5.320-5.326, determinando a intimação do interessado para apresentação da proposta de locação do imóvel-sede nos autos.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de Trans Sistemas de Transp. Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)

Jamille Medeiros (OAB/RJ nº 166.261)